



CÂMARA MUNICIPAL FAZ. RIO GRANDE - PR
09 ABR. 2013
Protocolo 219
<i>Alou</i>

INDICAÇÃO: nº 194/2013

O vereador **Dr. NASSIB KASSEN HAMMAD**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a este Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO:

Ementa: Solicita um levantamento estatístico prévio do número de crianças moradoras no município com idade entre 04(QUATRO) e 05(CINCO) anos, visando cumprir a nova LDB – LEI DE DIRETRIZES DE BASE.

Indica que seja expedido ofício ao Executivo Municipal, para que o mesmo através da Secretaria Municipal de educação, efetue um levantamento estatístico prévio do número de crianças moradora no município com idade entre 04 e 05, anos para fazer frente a demanda de vagas escolares, para atender a nova **Lei de Diretrizes de Base - LDB**.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a lei publicada na edição desta sexta-feira do **Diário Oficial da União**, a educação básica fica organizada em três etapas: pré-escola, ensino fundamental e ensino médio. Antes, apenas o fundamental e o médio eram etapas obrigatórias. Segundo a lei, a educação infantil gratuita será disponibilizada para crianças entre 4 e 5 anos.

O Ministério da Educação (MEC) informou que foi feita uma "atualização" na LDB, reunindo as emendas aprovadas desde então. Em 2009, a emenda constitucional 59 tornou obrigatório ao governo oferecer a educação básica dos 7 aos 14 anos de idade. No entanto, a União, os Estados e os municípios têm até 2016 para se adaptar às mudanças.

A carga horária mínima para a pré-escola será de 800 horas anuais, distribuída por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional, sendo que as crianças devem permanecer na escola por no mínimo quatro horas diárias, ou sete horas no caso de turno integral. A frequência mínima exigida será de 60% do total de horas anuais.

"A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 anos, em seus aspectos físico,



psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade", diz a lei. O currículo deverá ter uma base nacional comum que respeita as diversidades de cada região, o que já era válido para o ensino fundamental e o ensino médio.

Alunos com deficiência

A portaria ainda traz uma alteração em relação a um termo até então empregado pelo Ministério da Educação (MEC). A partir de agora, não será mais usada a expressão educação especial, e sim atendimento especializado a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A lei ainda garante o incentivo para a formação de professores em licenciatura plena. "A União, o Distrito Federal, os Estados e os municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública", diz a lei.

Fazenda Rio Grande, 09 de Abril de 2013.

Dr. Nassib Kassem Hammad.

VEREADOR